



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL – PREVSUL E DE OUTRO LADO: JVP ALVES SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL, neste ato representada por **Jacqueline Martins de Jesus Carvalho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, inscrito no CNPJ sob o nº: 43.645.205/0001-37, com endereço na Praça Santana, nº 44, APT 102, Sala 01, Centro, Pirai/RJ – CEP 27.175-000, neste ato representada por seu sócio, João Vitor Palmeira Alves, CPF 101.637.727-46, RG 21.401.974-7 Detran RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com fundamento no processo administrativo de nº : 74/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de Medicina e Segurança do Trabalho para este Instituto de Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- **LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) – ELABORAÇÃO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

O LTCAT tem por finalidade cumprir as exigências da legislação previdenciária – Art.58 da Lei nº 9.528 de 10/12/1997, dar sustentabilidade técnica às condições ambientais existentes na empresa e subsidiar o enquadramento de tais atividades quanto ao recolhimento das denominadas Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT), como previsto na Lei nº 9.732 de 11/12/98; preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle dos riscos ambientais como também atender às normas de segurança e previdenciárias vigentes. O LTCAT consiste numa declaração oficial, formalmente expressa, de caráter científico, afirmada com exclusividade por profissionais técnicos, legalmente habilitados (engenheiro de segurança ou médico do trabalho), após a avaliação do ambiente de trabalho, do exame da presença da concentração ou intensidade dos agentes físicos, químicos e biológicos, além ou aquém dos limites de tolerâncias estabelecidos pelas normas pertinentes, e da constatação da exposição do trabalhador, em caráter permanente ou ocasional, como utilização eficaz ou não dos equipamentos de proteção individual ou coletivo e beneficiando-se ou não da redução ou eliminação dos efeitos nocivos, acompanhado da conclusão final relativa ao perigo em relação à saúde ou à integridade física e a outros aspectos.

• PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais) – ELABORAÇÃO

O PGR - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos a ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho. O Programa deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

O Programa de Gerenciamento de Riscos precisa conter:

- Identificação dos riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- Identificação dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- Avaliação dos riscos ocupacionais indicando o nível do risco;
- Classificação dos riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- Implementação de medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade;
- Acompanhamento de controle dos riscos ocupacionais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

- Antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
- Para as atividades existentes;
- Nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a Contratada deverá indicar:

- Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens seguintes.
- A critério da Contratada, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos saúde;
- Identificação das fontes ou circunstâncias;
- Indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

• LAUDOS DE ENQUADRAMENTO

- **Laudo De Insalubridade (NR 15), Laudo de Periculosidade (NR 16) e Decreto nº 93.412, de 14/10/86 (Atividades e operações perigosas com eletricidade):**

O objetivo destes laudos é identificar atividades ou operações insalubres e perigosas desenvolvidas acima dos limites de tolerância previstos nas NR's 15, 16 e os anexos da Portaria 3214/78, assegurando ao trabalhador exposto uma percepção adicional conforme disciplinado no art 92 da Lei Municipal nº 326/97, conforme o grau de insalubridade ou periculosidade a que o mesmo está exposto.

• PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – ELABORAÇÃO

Elaboração do Relatório Anual do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) de acordo com os normativos das NR's 07 e 32, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR 07, como parte integrante de um amplo conjunto de iniciativas por parte da empresa (campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e palestras), na abordagem da relação saúde x trabalho.

• CARACTERIZAÇÕES/ AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES POTENCIALMENTE NOCIVOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

A caracterização da exposição deverá ser realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista vigente (Normas Regulamentadoras – NR's, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego), com realização de inspeções em todos os locais de trabalho da PMBP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o relatório ou local de trabalho a ser inspecionado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Processo;
- c) Apresentar quaisquer relatórios exigidos pela CONTRATADA que se refira aos servidores dos serviços exigidos;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A empresa contratada deverá ser especializada em serviços de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classe:
 - A empresa contratada fica obrigada a apresentar o Certificado de Registro da Empresa no CREA e/ou CAU ou CRM, conforme o caso;
 - A empresa inscrita no CREA e/ou CAU deverá apresentar profissional técnico e documentações;
 - A empresa inscrita no CRM deverá apresentar profissional técnico e documentações;
- b) A empresa deverá comprovar/anexar os devidos registros no CRM, para o profissional Médico do Trabalho responsável pelos laudos.
- c) A Contratada deverá informar e enviar as informações declaratórias ao sistema e- Social;
- d) A empresa deverá comprovar/anexar Certidão de registro de pessoa física no Conselho Profissional competente, em nome dos profissionais indicados, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo respectivo conselho profissional.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

e) Apresentar/Anexar Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, com quem tenha firmado contrato, cujo objeto seja:

- Laudos de Enquadramento de Periculosidade e Insalubridade (LTIP)
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- Realização de Exames Ocupacionais

f) Instrumentos a serem utilizados:

- Os instrumentos utilizados deverão estar calibrados e ter rastreabilidade, sendo anexadas cópias destes procedimentos aos laudos.
- Para medições de ruído contínuo ou intermitente, a empresa contratada, deverá utilizar um medidor integrador de uso pessoal, também denominado de dosímetro de ruído, bem como medidores de luminosidade, umidade, etc., que forem necessários para a melhor realização dos parâmetros de suportabilidade, conforme as NR's.

g) Das responsabilidades do profissional:

- PGR/Elaboração – Norma Regulamentadora nº 01 – Ministério do Trabalho e Emprego
- Laudo de Insalubridade – Norma Regulamentadora nº 15 – Ministério do Trabalho e Emprego - Art. 195 da CLT
- Laudo de Periculosidade – Norma Regulamentadora nº 16 – Ministério do Trabalho e Emprego - Art. 193 e Art. 195 da CLT
- PCMSO/Elaboração – Normas Regulamentadoras nº 07 e 32 – Ministério do Trabalho e Emprego

h) Fundamento das responsabilidades do profissional:

- PGR/Elaboração – Norma Regulamentadora nº 01 – Ministério do Trabalho e Emprego;
- Laudo de Insalubridade – Norma Regulamentadora nº 15 – Ministério do Trabalho e Emprego - Art. 195 da CLT;
- Laudo de Periculosidade – Norma Regulamentadora nº 16 – Ministério do Trabalho e Emprego - Art. 193 e Art. 195 da CLT;
- PCMSO/Elaboração – Normas Regulamentadoras nº 07 e 32 – Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **despesa** decorrente deste termo será atendida pela Classificação Orçamentária: 09.122.0702.2.136, elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0041 .

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais), R\$ 385,83 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução será acompanhada nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, mediante a apresentação de fatura emitida pela **CONTRATADA** em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão cada fatura e atestarão a execução, em conformidade com o Edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice setorial correspondente, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleita a Comarca de Paraíba do Sul, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paraíba do Sul, 18 de Setembro de 2023.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

Assinado no original

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL – PREVSUL

Jacqueline Martins de Jesus Carvalho
Administradora Provisória

Assinado no original

JVP ALVES SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____